



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

63.º ano

17 de setembro de 2020

Índice

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2020/C 308/01	Taxas de câmbio do euro — 16 de setembro de 2020	1
2020/C 308/02	Aviso nos termos do artigo 6.º, n.º 6, alínea f), do Protocolo II relativo à noção de «produtos originários» e métodos de cooperação administrativa do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro	2

Tribunal de Contas

2020/C 308/03	Relatório especial 18/2020, Sistema de comércio de licenças de emissão da União Europeia: a atribuição de licenças a título gratuito necessitava de uma melhor orientação	3
---------------	---	---

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Comité Permanente dos Estados da EFTA

2020/C 308/04	Substâncias perigosas — Lista das decisões de autorização tomadas pelos Estados da EFTA do EEE, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, no segundo semestre de 2019, Subcomité I — Livre Circulação de Mercadorias, À atenção do Comité Misto do EEE	4
2020/C 308/05	Substâncias perigosas — Lista das decisões de autorização tomadas pelos Estados da EFTA do EEE, em conformidade com o artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), no segundo semestre de 2019, Subcomité I — Livre Circulação de Mercadorias, À atenção do Comité Misto do EEE ...	6
2020/C 308/06	Medicamentos — Lista de autorizações de introdução no mercado concedidas pelos Estados da EFTA do EEE no segundo semestre de 2019, Subcomité I — Livre Circulação de Mercadorias, À atenção do Comité Misto do EEE	9

V Avisos

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

Tribunal de Justiça da EFTA

2020/C 308/07	Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo Borgarting Lagmannsrett, em 11 de maio de 2020, no processo Tor-Arne Martinez Haugland /Governo norueguês, (Processo E-4/20)	21
---------------	--	----

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2020/C 308/08	Publicação de um pedido de registo de um nome em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	22
---------------	---	----

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

16 de setembro de 2020

(2020/C 308/01)

1 euro =

Moeda			Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1869	CAD	dólar canadiano	1,5628
JPY	iene	124,72	HKD	dólar de Hong Kong	9,1985
DKK	coroa dinamarquesa	7,4396	NZD	dólar neozelandês	1,7586
GBP	libra esterlina	0,91423	SGD	dólar singapurense	1,6110
SEK	coroa sueca	10,4118	KRW	won sul-coreano	1 390,72
CHF	franco suíço	1,0753	ZAR	rand	19,3726
ISK	coroa islandesa	160,60	CNY	iuane	8,0229
NOK	coroa norueguesa	10,6608	HRK	kuna	7,5415
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	17 607,66
CZK	coroa checa	26,726	MYR	ringgit	4,9025
HUF	forint	358,54	PHP	peso filipino	57,398
PLN	złóti	4,4466	RUB	rublo	88,8038
RON	leu romeno	4,8590	THB	baht	36,913
TRY	lira turca	8,8980	BRL	real	6,2211
AUD	dólar australiano	1,6174	MXN	peso mexicano	24,9614
			INR	rupia indiana	87,2665

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Aviso nos termos do artigo 6.º, n.º 6, alínea f), do Protocolo II relativo à noção de «produtos originários» e métodos de cooperação administrativa do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro

(2020/C 308/02)

Pelo presente aviso, as partes interessadas são informadas de que as Ilhas Salomão apresentaram, em 18 de maio de 2020, uma notificação à Comissão Europeia, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 6, alínea b), do Protocolo II relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa, no que respeita aos produtos da pesca transformados, ao abrigo do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro (JO L 272 de 16.10.2009, p. 1).

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório especial 18/2020

Sistema de comércio de licenças de emissão da União Europeia: a atribuição de licenças a título gratuito necessitava de uma melhor orientação

(2020/C 308/03)

O Tribunal de Contas Europeu informa que acaba de ser publicado o seu Relatório especial 18/2020, «Sistema de comércio de licenças de emissão da União Europeia: a atribuição de licenças a título gratuito necessitava de uma melhor orientação».

O relatório está acessível para consulta ou *download* no sítio Internet do Tribunal de Contas Europeu: <http://eca.europa.eu>

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ PERMANENTE DOS ESTADOS DA EFTA

Substâncias perigosas — Lista das decisões de autorização tomadas pelos Estados da EFTA do EEE, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, no segundo semestre de 2019

(2020/C 308/04)

Subcomité I — Livre Circulação de Mercadorias**À atenção do Comité Misto do EEE**

Com referência à Decisão n.º 225/2013 do Comité Misto do EEE, de 13 de dezembro de 2013, solicita-se ao Comité Misto do EEE que, na sua reunião de 20 de março de 2020, tome conhecimento da seguinte lista relativa às decisões de autorização adotadas com base no artigo 44.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, referente ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2019.

ANEXO

Lista das decisões de autorização

As seguintes decisões de autorização, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, foram tomadas nos Estados da EFTA do EEE durante o período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2019:

Denominação do produto biocida	Autorização da União ao abrigo do artigo 44.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 528/2012	País	Data da decisão
Boumatic Iodine product family	32019R1794	Islândia	30.1.2020
Boumatic Iodine product family	32019R1794	Listenstaine	29.1.2020
Boumatic Iodine product family	32019R1794	Noruega	20.1.2020
BPF_Iodine_VET	32019R1844	Islândia	30.1.2020
BPF_Iodine_VET	32019R1844	Listenstaine	29.1.2020
CVAS Disinfectant product based on Propan-2-ol	32019R2029	Islândia	30.1.2020
CVAS Disinfectant product based on Propan-2-ol	32019R2029	Listenstaine	29.1.2020
CVAS Disinfectant product based on Propan-2-ol	32019R2029	Noruega	20.1.2020
Contec IPA Product Family	32019R2076	Islândia	30.1.2020
Contec IPA Product Family	32019R2076	Listenstaine	29.1.2020
Contec IPA Product Family	32019R2076	Noruega	20.1.2020
Pal IPA Product Family	32019R2030	Islândia	30.1.2020
Pal IPA Product Family	32019R2030	Listenstaine	29.1.2020
Pal IPA Product Family	32019R2030	Noruega	20.1.2020

**Substâncias perigosas — Lista das decisões de autorização tomadas pelos Estados da EFTA do EEE,
em conformidade com o artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), no segundo
semestre de 2019**

(2020/C 308/05)

Subcomité I — Livre Circulação de Mercadorias

À atenção do Comité Misto do EEE

Com referência à Decisão n.º 25/2008 do Comité Misto do EEE, de 14 de março de 2008, solicita-se ao Comité Misto do EEE que, na sua reunião de 20 de março de 2020, tome conhecimento da seguinte lista relativa às decisões de autorização adotadas com base no artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), referente ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2019.

ANEXO

Lista das decisões de autorização

As seguintes decisões de autorização, em conformidade com o artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), foram tomadas nos Estados da EFTA do EEE durante o período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2019:

Denominação da substância	Decisão da Comissão ao abrigo do artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	País	Data da decisão
Dicromato de amónio	C(2019) 5018	Islândia	14.8.2019
Dicromato de amónio	C(2019) 5018	Listenstaine	16.8.2019
Dicromato de amónio	C(2019) 5018	Noruega	15.8.2019
Ácido arsénico	C(2019) 4134	Islândia	2.7.2019
Ácido arsénico	C(2019) 4134	Listenstaine	28.6.2019
Ácido arsénico	C(2019) 4134	Noruega	24.6.2019
Éter bis(2-metoxietílico) (diglima)	C(2019) 4123	Islândia	2.7.2019
Éter bis(2-metoxietílico) (diglima)	C(2019) 4123	Listenstaine	28.6.2019
Éter bis(2-metoxietílico) (diglima)	C(2019) 4123	Noruega	24.6.2019
Éter bis(2-metoxietílico) (diglima)	C(2019) 5096	Islândia	14.8.2019
Éter bis(2-metoxietílico) (diglima)	C(2019) 5096	Listenstaine	16.8.2019
Éter bis(2-metoxietílico) (diglima)	C(2019) 5096	Noruega	15.8.2019
Trióxido de crómio	C(2019) 5022	Islândia	14.8.2019
Trióxido de crómio	C(2019) 5022	Listenstaine	16.8.2019
Trióxido de crómio	C(2019) 5022	Noruega	15.8.2019
Trióxido de crómio	C(2019) 7441	Islândia	20.11.2019
Trióxido de crómio	C(2019) 7441	Listenstaine	7.11.2019
Trióxido de crómio	C(2019) 7441	Noruega	20.11.2019
Trióxido de crómio	C(2019) 7448	Islândia	20.11.2019
Trióxido de crómio	C(2019) 7448	Listenstaine	7.11.2019
Trióxido de crómio	C(2019) 7448	Noruega	20.11.2019
Cromato de sódio	C(2019) 7447	Islândia	20.11.2019
Cromato de sódio	C(2019) 7447	Listenstaine	7.11.2019
Cromato de sódio	C(2019) 7447	Noruega	20.11.2019
Dicromato de sódio	C(2019) 4125	Islândia	2.7.2019
Dicromato de sódio	C(2019) 4125	Listenstaine	28.6.2019
Dicromato de sódio	C(2019) 4125	Noruega	24.6.2019
Dicromato de sódio	C(2019) 3786	Islândia	11.9.2019
Dicromato de sódio	C(2019) 3786	Listenstaine	18.6.2019

Denominação da substância	Decisão da Comissão ao abrigo do artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	País	Data da decisão
Dicromato de sódio	C(2019) 3786	Noruega	24.6.2019
Dicromato de sódio	C(2019) 7439	Islândia	20.11.2019
Dicromato de sódio	C(2019) 7439	Listenstaine	7.11.2019
Dicromato de sódio	C(2019) 7439	Noruega	20.11.2019
Cromatoocta-hidróxido de pentazínco	C(2019) 5023	Islândia	14.8.2019
Cromatoocta-hidróxido de pentazínco	C(2019) 5023	Listenstaine	16.8.2019
Cromatoocta-hidróxido de pentazínco	C(2019) 5023	Noruega	15.08.2019
Dicromato de potássio	C(2019) 7683	Islândia	20.11.2019
Dicromato de potássio	C(2019) 7683	Listenstaine	13.11.2019
Dicromato de potássio	C(2019) 7683	Noruega	20.11.2019

**Medicamentos — Lista de autorizações de introdução no mercado concedidas pelos Estados da EFTA
do EEE no segundo semestre de 2019**

(2020/C 308/06)

Subcomité I — Livre Circulação de Mercadorias

À atenção do Comité Misto do EEE

Com referência à Decisão n.º 74/1999 do Comité Misto do EEE, de 28 de maio de 1999, solicita-se ao Comité Misto do EEE que, na sua reunião de 20 de março de 2020, tome conhecimento das seguintes listas relativas a autorizações de introdução de medicamentos no mercado adotadas no período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2019.

Anexo I Lista de novas autorizações de introdução no mercado

Anexo II Lista de autorizações de introdução no mercado renovadas

Anexo III Lista de autorizações de introdução no mercado prorrogadas

Anexo IV Lista de autorizações de introdução no mercado revogadas

Anexo V Lista de autorizações de introdução no mercado suspensas

ANEXO I

Lista de novas autorizações de introdução no mercado

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2019, foram concedidas nos Estados da EFTA do EEE as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/2/19/240	Afoxolaner Merial	Islândia	30.8.2019
EU/1/19/1398	Trióxido de arsénio Accord	Islândia	2.12.2019
EU/1/19/1398	Trióxido de arsénio Accord	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1398	Trióxido de arsénio Accord	Noruega	26.11.2019
EU/2/18/228	Arti-Cell Forte	Islândia	16.7.2019
EU/1/19/1382	Azacitidina Celgene	Islândia	29.8.2019
EU/1/19/1382	Azacitidina Celgene	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1382	Azacitidina Celgene	Noruega	8.8.2019
EU/1/19/1406	BAQSIMI	Islândia	30.12.2019
EU/1/19/1406	BAQSIMI	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1397	Bortezomib Fresenius Kabi	Islândia	29.11.2019
EU/1/19/1397	Bortezomib Fresenius Kabi	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1397	Bortezomib Fresenius Kabi	Noruega	10.12.2019
EU/1/19/1365	Cufence	Islândia	9.10.2019
EU/1/19/1365	Cufence	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1365	Cufence	Noruega	12.8.2019
EU/1/19/1386	Deferasirox Mylan	Islândia	11.10.2019
EU/1/19/1386	Deferasirox Mylan	Listenstaine	31.10.2019
EU/1/19/1386	Deferasirox Mylan	Noruega	8.10.2019
EU/1/19/1370	Dovato	Islândia	19.7.2019
EU/1/19/1370	Dovato	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1370	Dovato	Noruega	4.7.2019
EU/1/19/1389	Epidyolex	Islândia	18.10.2019
EU/1/19/1389	Epidyolex	Listenstaine	31.10.2019
EU/1/19/1389	Epidyolex	Noruega	16.10.2019
EU/1/19/1392	Ervebo	Islândia	4.12.2019
EU/1/19/1392	Ervebo	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1392	Ervebo	Noruega	19.11.2019
EU/1/19/1374	Esperoct	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1411	Evenity	Islândia	12.12.2019
EU/1/19/1411	Evenity	Listenstaine	31.12.2019
EU/2/19/242	EVICTO	Islândia	27.8.2019

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/2/19/242	EVICTO	Listenstaine	31.8.2019
EU/2/19/242	EVICTO	Noruega	13.8.2019
EU/1/19/1384	Giapreza	Islândia	29.8.2019
EU/1/19/1384	Giapreza	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1384	Giapreza	Noruega	25.9.2019
EU/1/19/1375	Grasustek	Islândia	24.7.2019
EU/1/19/1375	Grasustek	Noruega	31.10.2019
EU/2/19/245	Gumbohatch	Islândia	29.11.2019
EU/2/19/245	Gumbohatch	Listenstaine	31.12.2019
EU/2/18/226	HorStem	Islândia	16.7.2019
EU/1/17/1216	Imraldi	Noruega	16.9.2019
EU/1/19/1390	Inbrija	Islândia	11.10.2019
EU/1/19/1390	Inbrija	Listenstaine	31.10.2019
EU/1/19/1390	Inbrija	Noruega	16.10.2019
EU/1/19/1396	Ivozall	Islândia	28.11.2019
EU/1/19/1396	Ivozall	Noruega	26.11.2019
EU/1/19/1383	Lacosamida UCB	Islândia	3.9.2019
EU/1/19/1383	Lacosamida UCB	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1383	Lacosamida UCB	Noruega	18.10.2019
EU/1/19/1376	LIBTAYO	Islândia	19.7.2019
EU/1/19/1376	LIBTAYO	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1376	LIBTAYO	Noruega	5.8.2019
EU/1/19/1381	LysaKare	Islândia	26.8.2019
EU/1/19/1381	LysaKare	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1381	LysaKare	Noruega	12.8.2019
EU/1/18/1301	Mepsevii	Listenstaine	31.8.2019
EU/2/19/247	Mirataz	Islândia	30.12.2019
EU/2/19/247	Mirataz	Listenstaine	31.12.2019
EU/2/19/241	NASYM	Islândia	27.8.2019
EU/2/19/241	NASYM	Listenstaine	31.8.2019
EU/2/19/241	NASYM	Noruega	16.8.2019
EU/2/19/246	Neptra	Islândia	30.12.2019
EU/2/19/246	Neptra	Listenstaine	31.12.2019
EU/2/19/244	Nobivac Myxo-RHD Plus	Islândia	4.12.2019
EU/2/19/244	Nobivac Myxo-RHD Plus	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1364	Nuceiva	Islândia	18.10.2019

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/1/19/1364	Nuceiva	Noruega	18.10.2019
EU/1/18/1320	Onpattro	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1388	Polivy	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1379	Posaconazole Accord	Islândia	28.8.2019
EU/1/19/1379	Posaconazole Accord	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1379	Posaconazole Accord	Noruega	26.8.2019
EU/1/19/1380	Posaconazole AHCL	Islândia	27.8.2019
EU/1/19/1380	Posaconazole AHCL	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1380	Posaconazole AHCL	Noruega	12.8.2019
EU/1/19/1401	Qtrilmet	Islândia	18.11.2019
EU/1/19/1401	Qtrilmet	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1401	Qtrilmet	Noruega	6.12.2019
EU/1/19/1393	Quofenix	Islândia	30.12.2019
EU/1/19/1393	Quofenix	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1400	Rhokiinsa	Islândia	5.12.2019
EU/1/19/1400	Rhokiinsa	Noruega	17.12.2019
EU/1/19/1404	Rinvoq	Islândia	30.12.2019
EU/1/19/1404	Rinvoq	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1387	Senstend	Islândia	4.12.2019
EU/1/19/1387	Senstend	Noruega	4.12.2019
EU/2/19/243	Simparica Trio	Islândia	10.10.2019
EU/2/19/243	Simparica Trio	Listenstaine	31.10.2019
EU/2/19/243	Simparica Trio	Noruega	11.11.2019
EU/1/19/1369	Sixmo	Islândia	17.7.2019
EU/1/19/1369	Sixmo	Noruega	15.7.2019
EU/1/19/1410	Spravato	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1372	Striascan	Islândia	2.7.2019
EU/1/19/1372	Striascan	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1372	Striascan	Noruega	11.7.2019
EU/1/19/1377	Talzenna	Islândia	16.7.2019
EU/1/19/1377	Talzenna	Noruega	15.7.2019
EU/1/19/1359	Trogarzo	Islândia	5.11.2019
EU/1/19/1359	Trogarzo	Listenstaine	31.10.2019
EU/1/19/1359	Trogarzo	Noruega	18.10.2019
EU/1/19/1371	Ultomiris	Islândia	22.7.2019
EU/1/19/1371	Ultomiris	Listenstaine	31.8.2019

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/1/19/1371	Ultomiris	Noruega	17.7.2019
EU/1/19/1385	VITRAKVI	Islândia	5.11.2019
EU/1/19/1385	VITRAKVI	Listenstaine	31.10.2019
EU/1/19/1385	VITRAKVI	Noruega	18.10.2019
EU/1/18/1312	Xerava	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1399	Xospata	Islândia	6.11.2019
EU/1/19/1399	Xospata	Noruega	30.10.2019
EU/1/19/1366	Xromi	Islândia	19.7.2019
EU/1/19/1366	Xromi	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/19/1366	Xromi	Noruega	17.7.2019

ANEXO II

Lista de autorizações de introdução no mercado renovadas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2019, foram renovadas nos Estados da EFTA do EEE as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/1/14/944	Abasaglar	Islândia	28.8.2019
EU/1/14/944	Abasaglar	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/944	Abasaglar	Noruega	16.8.2019
EU/1/12/794	ADCETRIS	Islândia	18.10.2019
EU/1/12/794	ADCETRIS	Noruega	29.10.2019
EU/1/09/578	Adjupanrix	Islândia	29.8.2019
EU/1/09/578	Adjupanrix	Noruega	12.8.2019
EU/1/17/1214	Bavencio	Listenstaine	31.10.2019
EU/2/14/176	Bovela	Islândia	15.11.2019
EU/2/14/176	Bovela	Listenstaine	31.12.2019
EU/2/14/176	Bovela	Noruega	27.11.2019
EU/1/14/963	Brimica Genuair	Islândia	29.8.2019
EU/1/14/963	Brimica Genuair	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/963	Brimica Genuair	Noruega	20.9.2019
EU/1/14/951	Bussulfano Fresenius Kabi	Noruega	15.7.2019
EU/1/14/974	Cerdelga	Islândia	30.12.2019
EU/1/14/974	Cerdelga	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/14/975	Clopidogrel Ratiopharm	Islândia	15.11.2019
EU/1/14/975	Clopidogrel Ratiopharm	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/14/975	Clopidogrel Ratiopharm	Noruega	9.12.2019
EU/1/13/890	Cometriq	Noruega	3.7.2019
EU/1/14/980	Cosentyx	Islândia	10.9.2019
EU/1/14/980	Cosentyx	Listenstaine	31.10.2019
EU/1/14/980	Cosentyx	Noruega	18.9.2019
EU/1/17/1262	Crysvita	Islândia	27.12.2019
EU/1/17/1262	Crysvita	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/14/957	Cyramza	Islândia	10.10.2019
EU/1/14/957	Cyramza	Noruega	3.10.2019
EU/1/14/964	Duaklir Genuair	Islândia	29.8.2019
EU/1/14/964	Duaklir Genuair	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/964	Duaklir Genuair	Noruega	20.9.2019
EU/1/14/960	DUAVIVE	Islândia	15.11.2019

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/1/14/960	DUAVIVE	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/14/960	DUAVIVE	Noruega	9.12.2019
EU/1/14/972	Duloxetin Lilly	Islândia	28.8.2019
EU/1/14/972	Duloxetin Lilly	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/972	Duloxetin Lilly	Noruega	30.8.2019
EU/1/14/983	Exviera	Islândia	10.10.2019
EU/1/14/983	Exviera	Noruega	18.10.2019
EU/1/09/601	Firdapse	Islândia	30.8.2019
EU/1/09/601	Firdapse	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/09/601	Firdapse	Noruega	18.9.2019
EU/1/14/958	Harvoni	Islândia	29.8.2019
EU/1/14/958	Harvoni	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/958	Harvoni	Noruega	16.8.2019
EU/1/14/945	IMBRUVICA	Islândia	16.7.2019
EU/1/14/945	IMBRUVICA	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/945	IMBRUVICA	Noruega	2.7.2019
EU/1/09/531	Instanyl	Islândia	23.7.2019
EU/1/09/531	Instanyl	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/09/531	Instanyl	Noruega	16.7.2019
EU/1/15/994	Kengrexal	Islândia	27.12.2019
EU/1/15/994	Kengrexal	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/14/965	Ketoconazole HRA	Islândia	5.9.2019
EU/1/14/965	Ketoconazole HRA	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/965	Ketoconazole HRA	Noruega	12.8.2019
EU/1/14/955	Lymphoseek	Islândia	18.10.2019
EU/1/14/955	Lymphoseek	Noruega	25.9.2019
EU/1/14/959	Lynparza	Islândia	10.10.2019
EU/1/14/959	Lynparza	Noruega	18.10.2019
EU/1/14/962	Moventig	Islândia	9.10.2019
EU/1/14/962	Moventig	Noruega	31.10.2019
EU/1/09/591	Multaq	Islândia	9.10.2019
EU/1/09/591	Multaq	Noruega	21.10.2019
EU/2/14/177	Nexgard Spectra	Islândia	15.11.2019
EU/2/14/177	Nexgard Spectra	Listenstaine	31.12.2019
EU/2/14/177	Nexgard Spectra	Noruega	27.11.2019
EU/1/16/1094	Ninlaro	Islândia	18.10.2019

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/1/14/979	Ofev	Islândia	18.10.2019
EU/1/14/979	Ofev	Noruega	21.10.2019
EU/2/14/170	Osumnia	Islândia	22.7.2019
EU/2/14/170	Osumnia	Listenstaine	31.8.2019
EU/2/14/170	Osumnia	Noruega	16.7.2019
EU/1/14/981	Otezla	Islândia	30.8.2019
EU/1/14/981	Otezla	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/981	Otezla	Noruega	28.9.2019
EU/1/16/1089	Vacina contra a pandemia da gripe H5N1 AstraZeneca	Noruega	8.7.2019
EU/2/14/175	Porcilis PCV M Hyo	Islândia	9.10.2019
EU/2/14/175	Porcilis PCV M Hyo	Noruega	14.10.2019
EU/1/14/977	Rasagilina Ratiopharm	Islândia	21.10.2019
EU/1/14/967	Rezolsta	Islândia	28.8.2019
EU/1/14/967	Rezolsta	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/967	Rezolsta	Noruega	16.8.2019
EU/1/14/970	RIXUBIS	Islândia	5.12.2019
EU/1/15/992	Saxenda	Islândia	27.12.2019
EU/1/15/992	Saxenda	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/14/969	SCENESSE	Islândia	5.12.2019
EU/1/14/969	SCENESSE	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/14/969	SCENESSE	Noruega	6.12.2019
EU/1/14/978	Senshio	Islândia	6.11.2019
EU/1/14/978	Senshio	Listenstaine	31.10.2019
EU/1/14/978	Senshio	Noruega	21.11.2019
EU/1/14/952	Sevelamer carbonato Winthrop	Islândia	15.11.2019
EU/1/14/952	Sevelamer carbonato Winthrop	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/14/952	Sevelamer carbonato Winthrop	Noruega	27.11.2019
EU/2/14/179	Suvaxyn CSF Marker	Islândia	15.11.2019
EU/2/14/179	Suvaxyn CSF Marker	Listenstaine	31.12.2019
EU/2/14/179	Suvaxyn CSF Marker	Noruega	27.11.2019
EU/1/14/961	Tadalafil Mylan	Islândia	28.8.2019
EU/1/14/961	Tadalafil Mylan	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/961	Tadalafil Mylan	Noruega	12.8.2019
EU/1/13/902	Translarna	Islândia	28.8.2019
EU/1/13/902	Translarna	Listenstaine	31.8.2019

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/1/13/902	Translarna	Noruega	26.8.2019
EU/1/14/971	TREVICTA	Islândia	6.12.2019
EU/1/14/971	TREVICTA	Noruega	4.12.2019
EU/1/14/940	Triumeq	Islândia	21.10.2019
EU/1/14/940	Triumeq	Noruega	16.8.2019
EU/1/14/956	Trulicity	Islândia	29.8.2019
EU/1/14/956	Trulicity	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/956	Trulicity	Noruega	25.9.2019
EU/1/07/440	Tyverb	Islândia	9.10.2019
EU/1/07/440	Tyverb	Noruega	21.10.2019
EU/1/14/954	Vargatef	Islândia	29.8.2019
EU/1/14/954	Vargatef	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/954	Vargatef	Noruega	2.9.2019
EU/1/07/423	Vectibix	Islândia	9.10.2019
EU/1/07/423	Vectibix	Noruega	21.10.2019
EU/1/14/982	Viekirax	Islândia	18.10.2019
EU/1/14/982	Viekirax	Noruega	18.10.2019
EU/1/14/941	Vizamyl	Islândia	28.8.2019
EU/1/14/941	Vizamyl	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/14/941	Vizamyl	Noruega	12.8.2019
EU/1/14/984	Xadago	Islândia	9.10.2019
EU/1/14/947	Xultophy	Islândia	21.10.2019
EU/1/14/947	Xultophy	Noruega	7.8.2019
EU/1/14/986	Xydalba	Islândia	12.12.2019
EU/1/14/986	Xydalba	Listenstaine	31.12.2019

ANEXO III

Lista de autorizações de introdução no mercado prorrogadas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2019, foram prorrogadas nos Estados da EFTA do EEE as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/1/13/853/006-014	Remsima	Islândia	5.12.2019
EU/1/15/1043/003-006	Nucala	Islândia	28.8.2019
EU/1/15/1043/003-006	Nucala	Noruega	31.7.2019
EU/1/17/1216/009	Imraldi	Islândia	30.8.2019
EU/1/17/1220/002	Tecentriq	Islândia	30.8.2019
EU/1/17/1220/002	Tecentriq	Noruega	26.8.2019
EU/1/12/782/006	Kalydeco	Noruega	17.12.2019

ANEXO IV

Lista de autorizações de introdução no mercado revogadas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2019, foram revogadas nos Estados da EFTA do EEE as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de revogação
EU/1/16/1122	Aerivio Spiromax	Islândia	21.10.2019
EU/1/16/1122	Aerivio Spiromax	Noruega	29.10.2019
EU/1/07/390	Altargo	Islândia	28.8.2019
EU/2/99/017	Bovalto Ibraxion	Islândia	16.7.2019
EU/1/14/939	Daklinza	Islândia	13.12.2019
EU/1/15/1077	Iblias	Islândia	10.9.2019
EU/1/15/1077	Iblias	Listenstaine	31.10.2019
EU/1/15/1077	Iblias	Noruega	3.9.2019
EU/2/17/208	Ingelvac PCV FLEX	Noruega	23.8.2019
EU/1/19/1357	Kromea	Listenstaine	31.12.2019
EU/1/19/1357	Kromea	Noruega	17.12.2019
EU/1/16/1143	Lartruvo	Islândia	26.8.2019
EU/1/16/1143	Lartruvo	Listenstaine	31.8.2019
EU/1/16/1143	Lartruvo	Noruega	5.8.2019
EU/1/13/847	MACI	Islândia	6.11.2019
EU/1/16/1100	Palonosetron Hospira	Islândia	2.7.2019
EU/1/16/1100	Palonosetron Hospira	Noruega	23.8.2019
EU/1/13/849	Somatropina Biopartners	Noruega	26.8.2019
EU/1/16/1131	Thorinane	Islândia	6.11.2019
EU/1/09/552	Topotecan Teva	Noruega	23.8.2019
EU/1/16/1121	Zalmoxis	Islândia	18.10.2019
EU/1/16/1121	Zalmoxis	Noruega	30.10.2019

ANEXO V

Lista de autorizações de introdução no mercado suspensas

No período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2019, foram suspensas nos Estados da EFTA do EEE as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de suspensão

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA EFTA

Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo Borgarting Lagmannsrett, em 11 de maio de 2020, no processo Tor-Arne Martinez Haugland /Governo norueguês

(Processo E-4/20)

(2020/C 308/07)

Por carta de 11 de maio de 2020, que deu entrada na Secretaria do Tribunal no mesmo dia, o Tribunal de Recurso de Borgarting (Borgarting Lagmannsrett) apresentou ao Tribunal da EFTA um pedido de parecer consultivo no âmbito do processo Tor-Arne Martinez Haugland /Governo norueguês relativo às seguintes questões:

1. No âmbito da avaliação da «mesma profissão» (ver artigos 1.º e 4.º da Diretiva), solicita-se resposta às seguintes perguntas:
 - a. Qual é a avaliação jurídica e quais são os fatores juridicamente relevantes para determinar se uma profissão no Estado em que a qualificação foi obtida constitui a «mesma profissão» que no Estado de acolhimento?
 - b. Na determinação da «mesma profissão», o Estado de acolhimento deve tomar em consideração as atividades profissionais que o requerente poderá exercer no Estado em que tenha obtido a qualificação, unicamente sob supervisão e na condição de o requerente ter iniciado um ciclo de estudos e formação profissional complementar ou se ter comprometido a iniciar esse ciclo no prazo de dois anos? Em caso de resposta afirmativa, o facto de o requerente ter optado por não iniciar nem se comprometer a iniciar esse ciclo de estudos e formação profissional complementar tem alguma consequência?
 - c. Que importância têm as diferenças de grau de independência no exercício de uma profissão e a responsabilidade pelos doentes para determinar se se trata da «mesma profissão»?
 2. A possibilidade de exigir medidas de compensação (ver artigo 14.º da Diretiva 2005/36/CE) tem incidência na interpretação do que constitui a «mesma profissão»? Em caso afirmativo, qual a sua importância?
 3. Qual é a avaliação jurídica específica, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, alínea e), da Diretiva 2005/36/CE, segundo a qual a formação regulamentada deve estar «especificamente orientada para o exercício de uma determinada profissão»?
 4. Relativamente aos artigos 28.º e 31.º do Acordo EEE, solicita-se uma resposta às seguintes perguntas:
 - a. Caso um requerente não preencha as condições para obter o reconhecimento das qualificações ao abrigo do artigo 13.º da Diretiva Qualificações Profissionais, em conjugação com o artigo 14.º, esse requerente pode invocar os artigos 28.º e 31.º do Acordo EEE como base para o exercício da profissão regulamentada no Estado de acolhimento?
 - b. Em caso de resposta afirmativa à pergunta a., qual é então a avaliação juridicamente relevante para o exame previsto nos artigos 28.º e 31.º?
-

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de um pedido de registo de um nome em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2020/C 308/08)

A presente publicação confere o direito de oposição ao registo da denominação nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ por um período de três meses a contar da data da sua publicação.

DOCUMENTO ÚNICO

«Huile de noix du Périgord»

N.º UE: PDO-FR-2445 — 20.12.2018

DOP (X) IGP ()

1. Nome(s)

«Huile de noix du Périgord»

2. Estado-Membro ou país terceiro

França

3. Descrição do produto agrícola ou género alimentício

3.1. Tipo de produto

Classe 1.5. Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)

3.2. Descrição do produto correspondente ao nome indicado no ponto 1

O «Huile de noix du Périgord» é um óleo virgem de primeira pressão, obtido exclusivamente por um processo mecânico.

Provém exclusivamente de miolo de nozes das variedades Franquette, Marbot, Corne e Grandjean.

O óleo de noz extraído a frio tem uma cor que varia entre o amarelo-palha com reflexos de verde-pálido e o amarelo-dourado, um aspeto límpido e uma textura com tendência fluida. Caracteriza-se por uma intensidade aromática persistente de miolo de nozes secas e miolo de pão, além de notas aromáticas vegetais e de nozes frescas. Os seus aromas delicados têm uma boa persistência na boca.

O óleo de noz extraído a quente tem uma cor que varia entre o amarelo-dourado e o castanho-dourado, um aspeto límpido e uma textura tendencialmente mais viscosa. Caracteriza-se por uma intensidade aromática frutada de nozes, còdea de pão cozido, ligeiramente torrado/tostado, complementado com notas de pão tostado e de bolacha, que lhe conferem um caráter encorpado e boa persistência na boca.

O teor de ácido é de, no máximo, 4 mg de KOH/g de óleo.

O índice de peróxidos não excede 15 miliequivalentes de oxigénio ativo por 1 kg de óleo de noz.

⁽¹⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

3.3. *Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal) e matérias-primas (unicamente para os produtos transformados)*

O «Huile de noix du Périgord» provém de miolo de nozes produzidas na área geográfica:

- sujeitas a uma secagem natural em esteiras ou a uma secagem por ventilação de ar quente e seco. Neste último caso, a temperatura do fluxo de ar que pode passar através da massa total das nozes a secar não deve exceder 30 °C;
- quebradas manual ou mecanicamente;
- descascadas manual ou mecanicamente.

Deve ser constituído por, no mínimo, 50 % de miolo de nozes da variedade Franquette.

Exclui-se do fabrico de óleo o miolo das nozes com bolor e podridão.

O miolo destinado à produção de «Huile de noix du Périgord» pode consistir numa mistura, em termos de forma e cor (qualidade extra, pedaços claros ou castanhos, metades, fragmentos com defeitos, trincas).

Em qualquer caso, a polpa do miolo deve ser branca e as trincas não devem exceder 20 % do peso total da matéria-prima utilizada.

As nozes secas e o miolo de nozes utilizados no fabrico do «Huile de noix du Périgord» são armazenados a partir de 1 de março do ano seguinte ao da colheita, a uma temperatura compreendida entre 2 °C e 8 °C, com uma humidade relativa compreendida entre 60 e 75 %.

Após 31 de outubro do ano seguinte ao da colheita, as nozes e o miolo de nozes deixam de poder ser utilizados para produzir a denominação de origem «Huile de noix du Périgord». É proibida a mistura de miolo de nozes de diferentes colheitas.

3.4. *Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada*

Todas as fases, da produção das nozes até ao fabrico do «Huile de noix du Périgord», decorrem na área geográfica.

3.5. *Regras específicas relativas à fiação, ralagem, acondicionamento, etc. do produto a que o nome registado se refere*

—

3.6. *Regras específicas relativas à rotulagem do produto a que o nome registado se refere*

Para além das menções obrigatórias previstas pela regulamentação relativa à rotulagem e à apresentação de géneros alimentícios, o rótulo principal do óleo com denominação de origem protegida «Huile de noix du Périgord» deve conter as seguintes indicações:

- o nome da denominação de origem «Huile de noix du Périgord» inscrito em caracteres de dimensões iguais, no mínimo, às dos caracteres de maiores dimensões que nele figurem;
- a menção adicional «extraído a frio», para os óleos em causa;
- as menções «denominação de origem protegida» ou «DOP», quando utilizadas, devem figurar imediatamente abaixo do nome da denominação.

4. **Delimitação concisa da área geográfica**

A área geográfica é constituída por 645 municípios dos departamentos de Aveyron, Charente, Corrèze, Dordogne, Lot e Lot-et-Garonne.

5. **Relação com a área geográfica**

A relação com a área geográfica assenta em determinadas características específicas do produto (variedade de nozes, equilíbrio aromático decorrente dos métodos de extração) que lhe são conferidas pelos fatores naturais e humanos específicos da área geográfica e lhe permitem beneficiar da boa reputação.

O «Huile de noix du Périgord» provém de uma zona de produção tradicional de nozes e miolo de nozes.

No que diz respeito aos fatores naturais, a área geográfica caracteriza-se por um clima adequado à cultura da noqueira. Está localizada essencialmente no sopé do Maciço Central, região com verões quentes acompanhados de uma pluviometria importante.

Pode ser descrita na forma de uma estrutura ascendente com orientação sudoeste/nordeste, composta por três andares:

- o primeiro andar é constituído por calcários marinhos secundários do Cretácico;
- o segundo andar é constituído por calcários marinhos do Jurássico;
- o último andar correspondente ao planalto do Baixo Limousin, primeiro contraforte do Maciço Central.

Nestes três setores encontram-se solos bem estruturados e com drenagem natural.

O Dordonha e os seus principais afluentes formam uma rede hidrográfica densa, em forma de leque, inclinada do Maciço Central para o Atlântico. A zona é também atravessada, a sul, pelo vale do Lot.

Quanto aos fatores humanos, a profissão de produtor de óleo na região já se encontra documentada no século XII, com a presença de um grande número de lagares.

Após a colheita, as nozes são descascadas e o miolo é triado em função da forma e da cor, que determinam o seu destino e a sua valorização. O miolo utilizado para a produção de óleo de noz é, em geral, constituído por fragmentos defeituosos, partidos durante a descasca, são e de polpa branca.

O lagar tradicional é constituído por uma mó de pedra (granito, sílex ou grés) para a moagem do miolo, um recipiente de ferro fundido e um lume de lenha para aquecimento da pasta, bem como uma prensa para espremê-la e extrair o óleo. Ainda se encontram em funcionamento lagares deste tipo na área geográfica.

A modernização dos sistemas de produção e o recurso a novos materiais facilitaram o trabalho dos produtores, melhorando os rendimentos. Para o funcionamento da mó de trituração, a tração animal e a energia hidráulica foram substituídas pela energia elétrica. Ao longo do tempo, foram surgindo recipientes de cobre e de aço inoxidável com aquecimento a gás, mais fácil de controlar. Cerca de metade dos lagares utiliza um picador manual ou semi-industrial, com o objetivo de obter uma pasta homogénea. O aquecimento é facultativo.

A massa é comprimida mecanicamente por recurso a um mecanismo hidráulico, uma roda movida a água ou um motor elétrico ou, manualmente, através de alavancas ou madeiros. Após a extração, o óleo de noz é decantado à temperatura ambiente, a fim de obter um produto límpido. Pode ser filtrado com filtros de papel.

Além dos lagares tradicionais, que formam um verdadeiro património arquitetónico que a atividade de fabrico de óleo permite manter e proteger, surgiram lagares mais modernos, com extração contínua.

A principal característica do «Huile de noix du Périgord» reside na utilização de miolo de nozes de qualidade de variedades locais tradicionais e/ou adaptadas às condições edafoclimáticas da zona de produção: Marbot, Corne, Grandjean e Franquette.

Reside também na produção de um óleo com um bom equilíbrio aromático e aromas frutados de nozes, bem marcados, independentemente do modo de extração.

Os aromas delicados, o carácter encorpado e a persistência na boca são específicos do «Huile de noix du Périgord».

As características naturais do território, associadas à perícia dos produtores de nozes e dos transformadores, constituem um conjunto de relações que conferem ao produto transformado um carácter típico reconhecido pelos consumidores, que contribui para a notoriedade do «Huile de noix du Périgord».

A área de produção caracteriza-se por condições edafoclimáticas que permitem um bom equilíbrio vegetativo das nogueiras e a produção de nozes de qualidade: solos bem estruturados e com boa drenagem natural, pluviometria adaptada às necessidades da noz no período de formação do miolo, proteção física conferida pelo Maciço Central contra o aporte de ar frio do norte e aquecimento mais rápido na primavera, devido à exposição a sudoeste das parcelas plantadas.

A presença de muitos rios e ribeiros permitiu também a implantação de um grande número de lagares e prensas de óleo que utilizam energia hidráulica.

A Corne, a Marbot e a Grandjean são variedades autóctones que não se desenvolveram fora da sua área de origem e cuja cultura encontrou um ambiente particularmente adequado. Por seu turno, a Franquette encontrou nesta área de produção condições edafoclimáticas favoráveis ao seu desenvolvimento. As variedades locais selecionadas são variedades rústicas com frutificação terminal, que requerem técnicas de cultivo não intensivas, facto que favoreceu a adoção de práticas adaptadas aos nogueirais, nomeadamente em termos de densidade, de culturas intercalares ou de irrigação.

A utilização destas variedades na produção de óleo contribui para as características aromáticas típicas do óleo de noz do Périgord.

Devido ao conhecimento profundo do meio ambiente, os produtores implantaram os seus nogueirais de forma favorável à produção de nozes com miolo de qualidade: natureza, estrutura e profundidade dos solos, situação topográfica, exposição. A utilização desta matéria-prima é essencial para produzir um óleo de noz de qualidade e permite que se exprimam, durante a transformação, os aromas delicados característicos do «Huile de noix du Périgord».

O desenvolvimento da perícia local nas fases de descasque e de conservação da matéria-prima permite utilizar frutos de qualidade e contribui para produzir um óleo aromático e frutado.

A área de produção do «Huile de noix du Périgord» corresponde à área de produção tradicional da DOP «Noix du Périgord», reconhecida para a produção de nozes frescas, nozes secas e miolo de nozes.

A perícia dos transformadores/produtores de óleo exprime-se através da seleção cuidadosa das matérias-primas. O miolo é separado e selecionado de acordo com a cor e a forma. O miolo de má qualidade é excluído da produção. Estas medidas garantem a qualidade do miolo e a produção de um óleo aromático e frutado, com boa persistência na boca.

Esta especialização é também expressa num conhecimento profundo das técnicas de extração, essencial para a conservação do potencial aromático do óleo e para a expressão dos aromas de miolo de nozes secas, miolo de pão e nozes frescas, no caso do óleo extraído a frio, e dos aromas frutados a noz e côdea de pão bem cozido, no caso do óleo extraído a quente.

O controlo da temperatura durante o aquecimento, quando este é utilizado, constitui o passo decisivo para garantir o equilíbrio aromático do óleo. Diz-se que é no aquecimento que o produtor cria a sua reputação. Quando a temperatura da massa aumenta, a intensidade dos aromas frutados diminui progressivamente, passando a predominar as notas de torrado/tostado. O produtor controla a temperatura de aquecimento de acordo com o equilíbrio aromático pretendido e a intensidade do torrado/tostado. Intervém também regularmente para agitar a pasta, de modo a que permaneça homogênea e a impedir que se queime. Esta perícia permite evitar que a temperatura de aquecimento exceda 100 °C, o que conduziria ao desaparecimento dos aromas frutados de noz, a favor de aromas torrados/tostados demasiado fortes, numa primeira fase, seguidos de aromas desagradáveis a queimado.

Este controlo das técnicas de extração permite também fixar a cor do óleo, que varia entre o amarelo-palha e o castanho-dourado.

A decantação e o armazenamento ao abrigo da luz e do calor contribuem para obter um óleo de noz límpido, bem como para conservar os seus aromas.

A revalorização da produção de nozes na zona é significativa, nomeadamente devido à notoriedade da DOP «Noix du Périgord». Esta revalorização traduz-se no desenvolvimento constante das plantações de nogueiras nos últimos anos, na manutenção da produção de óleo de noz e mesmo no aumento dos volumes comercializados, devido à visibilidade deste produto nos mercados, nas feiras, nas festas e, mais recentemente, à criação de um concurso regional anual de óleos de noz produzidos no Périgord. O organismo responsável coordenou igualmente, em 2003, a criação da rota da noz e do miolo de noz do Périgord. Por último, trata-se de um produto fortemente ligado ao património gastronómico do Périgord e a uma perícia específica que lhe é reconhecida. O «Huile de noix du Périgord» é regularmente recompensado no certame agrícola geral.

Referência à publicação do caderno de encargos

(Artigo 6.º, n.º 1, segundo parágrafo, do presente regulamento).

<https://extranet.inao.gouv.fr/fichier/CDC-HuileNPerigord.pdf>

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT